



PARECER TÉCNICO - SETOR DE ENGENHARIA



TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.11.001

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE BEZERRIL, CONFORME CONVÊNIO 139/2021 COM A SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, CONFORME PROJETO(S) EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

TIPO: RECURSO - FASE HABILITAÇÃO

LICITANTE: CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA.

Tendo em vista o recurso apresentado pela empresa CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA, quanto sua inabilitação da Tomada de Preços nº 2022.01.11.001, segue abaixo o parecer desse engenheiro acerca dos fatos.

FATOS

O licitante ora impetrante recursal foi **INABILITADO**, conforme se extrai da Ata da sessão, conforme:

“(…) por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 4.2.4.2 *Comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo, devem corresponder a no mínimo 30% (trinta por cento) dos quantitativos referente a cada parcela, a saber: a) ITEM 3.1 - CÓDIGO C2895 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) - UND M2 - ≥ QTD 2.852,20 - 30%; - Não atendeu a quantidade; b) ITEM 2.2 - CÓDIGO C0365 - BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL - UND M - ≥ QTD 881,07 - 30%; - Não atendeu a quantidade; 4.2.4.3.1- O vínculo do responsável técnico - Engenheiro Civil ou Arquiteto ou outro competente - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo: a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Emprego", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; b) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial; c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes. - Não apresentou; (...)*”

A licitante recorreu da decisão da CPL, onde a Comissão solicitou a este setor de engenharia parecer técnico afim de auxiliar na decisão definitiva, no tocante somente, a parte técnica (engenharia).

RESPOSTA

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



Após análise nos documentos de habilitação da licitante recorrente, identificamos que a mesma apresentou itens de execução similares e/ou superiores e em quantidades que atendem ao solicitado no edital, quais sejam:

R1 - 4.2.4.2.a)

- PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO (MÉTODO BRIPAR), INCLUSIVE COMPACTAÇÃO - M2 - QTD 665,00;

*** Folha nº 1998 dos autos do processo - CAT nº 2477/2009 emitida pela Prefeitura Municipal de Maracanaú/CE referente a obras de drenagem, terraplanagem e pavimentação da rua do trilho e rua morada nova - página 5/6 da CAT - Item 20.3 do orçamento.**

R1 - 4.2.4.2.b)

- AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PRÉ-MOLDADO, ... - M - QTD 1.871,00;

*** Folha nº 1998 dos autos do processo - CAT nº 2477/2009 emitida pela Prefeitura Municipal de Maracanaú/CE referente a obras de drenagem, terraplanagem e pavimentação da rua do trilho e rua morada nova - página 4/6 da CAT - Item 14.1 do orçamento.**

R3 - 4.2.4.3.1


- Foi verificado que o Responsável técnico que apresentou os acervos, o Sr. José Vandsberg Costa Lima Registro CREA nº 0601587669 é sócio da empresa;

*** Folha nº 1920 a 1931 dos autos do processo - 14º aditivo consolidado da empresa.**

Portanto, a licitante atende ao edital, devendo a mesma ser considerada habilitada e ter seu recurso atendido na íntegra, julgando assim procedente seu recurso.

Este é o nosso parecer, observado que o mesmo se refere somente a parte técnica, e que cabe a decisão final da Comissão de Licitação.

Boa Viagem/CE, 17 de março de 2022.


Geordano de Araujo Pessoa
Engenheiro Civil
RNP nº 0600183610